



PORTARIA SMECEL Nº 01 DE 20 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre as regras de aproveitamento de estudos para os concluintes do Ensino Médio, em todas as ofertas e modalidades integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Milagres-BA, em caráter excepcional, em decorrência da situação emergencial de saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE MILAGRES- ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Declaração de Emergência em Saúde Pública, de Importância Internacional, pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e,

CONSIDERANDO as medidas temporárias de enfrentamento de situação de Emergência em Saúde Pública, adjunta à Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, à Portaria do Ministério da Saúde nº. 188, de 3 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.586, de 16 de março de 2020, que ratifica a declaração de Situação de Emergência em todo o território baiano, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.549 de 18 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em todo o território baiano, afetado por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 120 de 18 de março de 2020, que disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Milagres/BA, além da população em geral.

CONSIDERANDO a Lei Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;



CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 5, de 28 de abril de 2020, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19. Destacando-se o item 2.1 Dos Direitos e Objetivos de Aprendizagem:

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 11, de 07 de julho de 2020, que trata das Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia. Assim como a retificação do Parecer CNE-CP nº 11, de 15 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Definir as regras de aproveitamento de estudos para fins de conclusão do Ensino Médio, em todas as ofertas e modalidades do sistema municipal de ensino, para o ano letivo de 2020, para estudantes concluintes, em caráter excepcional, em virtude da situação de emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus.

Art. 2º Aproveitamento de estudos é o procedimento que as escolas e as unidades certificadoras adotam para compor o resultado final de um curso ou etapa de ensino, por meio dos resultados alcançados em exames, histórico escolar, certificações e outros meios formais.

§ 1º O aproveitamento de estudos valida os saberes e conhecimentos dos estudantes obtidos por meios formais, de modo integral ou complementar.

§ 2º São considerados para fins de aproveitamento de estudos no sistema municipal de ensino, em 2020, para os estudantes concluintes do Ensino Médio, os resultados obtidos:

I) No Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM;

II) No Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA;

III) Nas atividades com características de terminalidade desenvolvidas pelas Unidades Escolares da rede municipal de ensino, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º O estudante continuará regularmente matriculado, devendo dar continuidade às atividades letivas, conforme o novo calendário escolar de 2020, até a conclusão do Ensino Médio ou quando da obtenção da sua aprovação, se for o caso, por aproveitamento de estudos ou certificação.

Art. 3º Para o aproveitamento de estudos a partir dos resultados no ENEM, no ENCCEJA, observar-se-á:

a) Os resultados do ENEM/2020 serão computados integralmente desde que a pontuação média seja igual ou superior a 300 pontos, em cada Área de Conhecimento, e que não seja zerada a redação;

b) Os resultados do ENCCEJA serão computados integralmente desde que a pontuação média seja igual ou superior a 80 pontos, em cada Área de Conhecimento e que não seja zerada a redação;



Prefeitura Municipal de Milagres
Secretaria Municipal de Educação



c) Os resultados parciais iguais ou superiores a 300 pontos no ENEM, e 80 pontos no ENCCEJA, em uma ou mais Áreas de Conhecimento, poderão ser utilizados como resultado parcial para composição da nota final, associada a outras opções.

Art. 4º No caso do aproveitamento de estudos obtido por meio de atividades com características de terminalidade, previstas no inciso III, § 1º, do Art. 2º, considerar-se-á:

I) Para os concluintes do Ensino Médio regular: média dos resultados acadêmicos da 1ª série e da 2ª série do Ensino Médio, por Área de Conhecimento, somada ao resultado da prova de terminalidade, obtendo assim os conceitos do ano final.

Art. 5º Caberá à unidade escolar a lavratura da Ata de Resultados Finais, com os resultados alcançados pelos estudantes, fazendo constar a assinatura dos membros do Conselho de Classe e Colegiado Escolar.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Milagres, 20 de abril de 2021.


Sandra Mara Figueredo Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação